



Ministério da Defesa Nacional

Hospital das Forças Armadas



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Procedimento: Ajuste Direto

HFAR AD 2020001242

Aquisição de reagentes para o equipamento CITÓMETRO DE FLUXO

“EPICS”, do Serviço de Patologia Clínica do HFAR PL

Exmos. Senhores,

O Hospital das Forças Armadas Polo de Lisboa, no âmbito das necessidades do Serviço de Patologia Clínica, vem por este meio convidar V. Exas. A apresentarem a vossa melhor proposta para aquisição de **reagentes para o equipamento CITÓMETRO DE FLUXO “EPICS”**, nos termos e condições que se indicam:

1. Identificação do procedimento

O presente convite relativo ao procedimento HFAR AD 2020001242 tem por objeto a aquisição, por Ajuste Direto, de reagentes para o equipamento CITÓMETRO DE FLUXO “EPICS”, fundamentado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

2. Júri do procedimento

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, não é constituído júri.

3. Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas – Hospital das Forças Armadas, localizado na Azinhaga dos Ulmeiros, Lumiar, 1649-020 Lisboa, NIF 600 010 180, Com o telefone n.º (351) 217519548; fax n.º (351) 217519643; endereço electrónico: hfar_aprovisionamento@hfar.pt, estando a utilizar a Plataforma eletrónica de Compras Públicas: www.acingov.pt.

4. Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Exmº. Senhor BGEN Eduardo Fazenda Branco, Diretor do Hospital das Forças Armadas, ao abrigo das competências que lhe foram conferidas pelo Despacho n.º 11165/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 176, de 12 de setembro.

5. Concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

6. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

- a. A participação pelo(s) interessado(s) ou concorrente(s) no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de compras públicas acingOV, disponível em www.acingov.pt
- b. Toda a informação e documentação enviada pelo(s) interessado(s) ou concorrente(s), através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, deve(m) ser assinada(s) eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos do(s) interessado(s) ou concorrente(s).
- c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação dos poderes que vinculam o interessado ou concorrente.
- d. As peças do procedimento encontram-se, única e exclusivamente, disponíveis para download, no portal referido na alínea a..

7. Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento

- a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo(s) interessado(s), por escrito, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da(s) proposta(s);
- b. Os esclarecimentos são prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da(s) proposta(s);

- c. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior;
- d. Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência;
- e. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;
- f. Todas a(s) entidade(s) convidada(s) são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).

8. Erros e Omissões

- a. São erros e omissões os que digam respeito a:
 - 1) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 2) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 3) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- b. Erros e omissões do projecto de execução que não se incluam na alínea anterior;
- c. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das(s) propostas(s), os interessados deve(m) apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos no ponto 8. b. anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas;
- d. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das

propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão na alínea e. ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo;

- e. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação;
- f. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou no caso previsto na alínea e., até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo(s) interessado(s), considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;
- g. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea anterior;
- h. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelo(s) interessado(s), bem como as decisões previstas nas alíneas e. a g., são publicitadas em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do fato.

9. Modo de apresentação e entrega da proposta

- a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser submetidos exclusivamente de forma electrónica, através da plataforma electrónica referida (www.acingov.pt).
- b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos dos pontos 6.b e 6.c.
- d. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período

considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

10. Prazo para apresentação das propostas

O prazo para apresentação de propostas encontra-se discriminado em plataforma electrónica de compras públicas.

11. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, de acordo com o artigo 65.º do CCP.

12. Documentos que integram a proposta

- a. Nos termos do artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
 - 1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite à apresentação de propostas, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b. Documento com a indicação do preço global, que não deve incluir o IVA, devendo ser indicado em algarismos e por extenso, preços unitários e prazo de prestação do serviço expresso em dias úteis;
- c. Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- d. Condições de pagamento
- e. Lista de preços unitários

- f. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

13. Indicação do preço

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e taxa legal aplicável.

14. Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **26.800,00€ (vinte e seis mil e oitocentos euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

15. Critério de adjudicação

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta mais baixa. A adjudicação será efetuada por lote único.

16. Preço anormalmente baixo

Para efeitos do presente procedimento, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

17. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

18. Negociação.

A(s) proposta(s) apresentada(s) não são objeto de negociação.

19. Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do artigo 77.º do CCP:

- a. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt).
- b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para

entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.

20. Documentos de habilitação

O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º.
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.
- c. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- d. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt);
- e. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 5 dias.
- f. O adjudicatário tem um prazo de 5 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

21. Caução

Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

22. Minuta do contrato

- a. A minuta do contrato, se a ele houver lugar, é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

- b. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- c. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- d. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

23. Celebração do contrato escrito

- a. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.
- b. Com a antecedência mínima de 5 dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- c. A notificação referida no ponto anterior será efetuada via mensagem enviada através plataforma eletrónica referida www.acingov.pt.

24. Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite ou no caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3)** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4)** Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57

ANEXO II**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1). (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Alterações | Alterado pelo/a Artigo 4.º do/a Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31, em vigor a partir de 2018-01-01 Alterado pelo/a Artigo 3.º do/a Decreto-Lei n.º 149/2012 - Diário da República n.º 134/2012, Série I de 2012-07-12, em vigor a partir de 2012-08-11